



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI Nº 227/82

de 26 de novembro de 1.982

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do Quadro de Funcionários".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho decreta e eu, Hildebrando Ferreira, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica instituída a nova escala de vencimentos, para os funcionários, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 18 da Lei nº 4/68, de 11.4.1968, e alteração introduzida pela Lei 223, de 24.9.1972 conforme a seguinte discriminação:

REFERÊNCIA	C\$ Vencimentos	REFERÊNCIAS	C\$ Vencimentos
1	25.500,00	11	43.500,00
2	27.000,00	12	46.500,00
3	28.500,00	13	49.500,00
4	30.000,00	14	52.500,00
5	31.500,00	15	55.500,00
6	33.000,00	16	58.500,00
7	34.500,00	17	61.500,00
8	36.000,00	18	64.500,00
9	37.500,00	19	67.500,00
10	40.500,00	20	70.500,00

Parágrafo Único- O disposto no "CAPUT" do artigo 1º, terá vigência a partir de 1º de novembro de 1.982.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 26 de novembro de 1.982


Maria Marcia Moreira
Auxiliar


Hildebrando Ferreira
Prefeito Municipal